

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Assis Andrade, 540, Centro, torna pública a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 034/2026, na **MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026, do TIPO TÉCNICA E PREÇO**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, pela Resolução nº 003, de 29 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis pertinentes às obras e serviços de engenharia, bem como demais condições fixadas neste Edital. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, Daniela Kézia de Amorim e pela Equipe de Apoio, integrada pelas servidoras Andreza de Fátima Gesteira, Luiz Antônio Lourença da Silva e Vanessa da Silva Tavares, designadas pelas Portarias nºs 004, 059 e 081/2024 e 071/2025.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: TÉCNICA E PREÇO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: de 12h do dia 22/04/2026 até às 9h29min do dia 15/06/2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS: 15/06/2026, às 9h30min.

CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS, DIVULGAÇÕES DE INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações relativas a esta Concorrência nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.conselheiolafaiete.mg.leg.br, e ainda junto à Agente de Contratação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pelo e-mail: contratacao@conselheiolafaiete.mg.leg.br ou pelo telefone: 31-3769-8103. Este edital poderá ser adquirido por qualquer interessado, através dos referidos sites.

SITE PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:

www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

1 – OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de Engenheiro Civil de Obra, com vistas ao assessoramento/consultoria no planejamento e acompanhamento da contratação de empresa especializada na elaboração e execução de projeto executivo de engenharia e arquitetura para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

2 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1 - Cópia deste Edital está disponível na *Internet*, no *site* www.conselheirolafaiete.mg.leg.br ou no *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.1.2 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail contratacao@conselheirolafaiete.mg.leg.br ou através do site do Portal de Compras Públicas (<https://portaldecompraspublicas.com.br>), até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidos à Agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.2.1- As respostas da Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no [site www.conselheirolafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirolafaiete.mg.leg.br), ficando acessíveis a todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas a partir da data de publicação do aviso do edital até o 3º dia útil que anteceder a abertura das propostas, pelo *site* <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, dirigidas à Agente de Contratação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis.

2.3.1 - A resposta à impugnação será divulgada e serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no *site* www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, ficando acessíveis a todos os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 - A Câmara não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima.

2.5 - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, com vista a possíveis alterações e avisos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas quaisquer interessadas que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem

possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

3.2 - Não poderão participar desta Concorrência, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligação de empresas;

3.2.2 - estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

3.2.3 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.2.4 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.5 - Que estejam incluídos nas vedações da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2.6 - Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.2.7 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8 - Autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.9 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4 - CREDENCIAMENTO

4.1- Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto ao Portal de Compras Públicas.

4.1.1- Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme instruções nele contidas.

4.2- O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3- O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica

para a realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1 - As Propostas Técnica e de Preço, descritas nos **Itens 6 e 7**, e os documentos de habilitação, descritos no **Item 8** deste Edital, deverão ser enviados, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

5.1.1- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas a ser acessado em www.portaldecompraspublicas.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.2- O envio das propostas, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.3- Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.4- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.1.5- A documentação relativa à proposta e à habilitação do licitante primeiro colocado ficará disponível para consulta pública somente após o encerramento da etapa classificatória.

6 - DA PROPOSTA TÉCNICA

6.1 - As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma Nota Técnica Final (NF) para cada licitante, da qual resultará a classificação das mesmas, obedecendo-se a pontuação de 0,00 (zero) a 100,00 (cem), conforme indicado a seguir:

ITEM	CRITÉRIO PARA VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Qualificação e Experiência Técnica do Licitante	40
II	Atestados de Capacidade Técnica do Licitante	60
VALOR MÁXIMO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA		100

6.2 - Qualificação e Experiência Técnica do Licitante (40 Pontos)

6.2.1 - Ao item Qualificação e Experiência Técnica serão atribuídos até 40 pontos, conforme pontuações dos quesitos definidos nos quadros específicos de pontuações da seguinte forma:

TIPO DE QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO	
		POR QUALIFICAÇÃO	MÁXIMO
Pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de engenharia/arquitetura.	1	10,00	10,00
Cursos de aperfeiçoamento na área de licitações e contratos com no mínimo 16 horas.	1	10,00	10,00
Anos de experiência na execução ou fiscalização de obra pública comprovada por ART/CAT ou por RRT.	Limitado a 20 anos	1,00 ponto por ano	20,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTO			40,00

6.3 - Atestados de Capacidade Técnica do Licitante (60 Pontos)

6.3.1 - Ao item Experiência do Licitante serão atribuídos até 60 pontos, e analisados os atestados específicos de prestação de serviços similares e afins em nome do licitante, emitidos por órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, e o competente registro junto a Entidade de Classe, conforme especificações dos atestados e pontuações a seguir:

TIPO DE ATESTADO	NÚMERO MÁXIMO DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO	
		POR ATESTADO	MÁXIMO
Execução ou fiscalização de obra com área projetada de, no mínimo, 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	1	15,00	15,00
Execução ou fiscalização de obras em que tenham sido empregadas técnicas de sistemas	1	15,00	15,00

estruturais de concreto protendido e/ou estrutura metálicas em grandes vãos.			
Execução ou fiscalização de obra pública com metragem de no mínimo 1.000 m ² .	1	15,00	15,00
Execução ou fiscalização de obra pública com metragem de 3.000 m ² ou mais.	1	15,00	15,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTO (MÁXIMO 4 ATESTADOS)			60,00

Obs.: A apresentação de atestados com quantidades inferiores, ensejará na contagem de 50%

6.4 - Serão consideradas classificadas somente as licitantes que obtiverem pontuação total igual ou superior a 50 pontos.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1- Para o lançamento da proposta no Portal de Compras Públicas, o licitante deverá seguir o ANEXO IV deste edital.

7.2- Com a adaptação do Sistema à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

7.5 - Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais.

7.6 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para a abertura da licitação.

7.7 - Ao licitante arrematante vencedor, não caberá a desistência do item, ressalvando os casos de fato supervenientes, caso fortuito ou força maior, sob pena de ficar impedido de licitar com a Câmara por, no mínimo, 06 (seis) meses.

7.8 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

7.9 - O encaminhamento da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7.10 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os direitos, encargos, impostos, lucros, administração e outros.

7.11 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

7.12 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto licitado será interpretada como não existente ou já incluídas nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

7.14 - A Agente de Contratação poderá, na análise das propostas apresentadas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7.15 - A sessão poderá, a critério da Agente de Contratação, ser suspensa para análise das especificações técnicas das propostas conforme exigido no Edital.

8 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para habilitação o licitante DEVERÁ apresentar anteriormente ao momento da abertura da sessão, para todos os itens:

8.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Em caso de Pessoa Física:

8.1.1 - Cédula de Identidade;

Em caso de Pessoa Jurídica:

8.1.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual acompanhado de carteira de identidade do proprietário;

8.1.3 - Ato constitutivo e estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.1.4 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

8.1.5 - Deverá estar prevista no estatuto ou contrato social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

8.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em caso de Pessoa Jurídica:

8.2.1- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.2 - Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.2.2.1 - Os documentos referidos no item 8.2.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Em caso de Pessoa Física e Jurídica:

8.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Minas Gerais, quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

8.3.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

Em caso de Pessoa Jurídica:

8.3.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.3.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No caso de Pessoa Física e Jurídica

8.4.1 - O licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-profissional mediante apresentação de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

No caso de Pessoa Jurídica:

8.4.2 - Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.4.3 - Indicação de profissional da área de atuação, com cópia da Carteira Profissional, responsável pelos serviços mencionados no ANEXO II, com formação em nível superior, devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da região onde o serviço será executado;

8.4.3.1 - A depender do vínculo do profissional com a empresa, apresentação da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do

profissional, ou Contrato de Prestação de Serviços e, quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma.

No caso de Pessoa Física:

8.4.4 - Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia- CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade (art. 67, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.5 - DA PARTICIPAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

8.5.1 - Considerando o valor estimado da presente contratação, NÃO será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, tendo em vista os limites estabelecidos em lei para sua utilização.

8.6 - OUTROS DOCUMENTOS

8.6.1 - Declaração Conjunta: Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação do presente certame, e que ainda está ciente das sanções que lhe poderão ser impostas; Não está impedida de contratar com a Administração Pública direta e indireta; Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera; Não existe participação, a qualquer título, de dirigente ou servidor de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal nos quadros da empresa licitante; Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; declaração de Dados Cadastrais, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados, autorizando a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete a intimá-lo através de correspondência eletrônica por meio do endereço de e-mail a ser, obrigatoriamente, informado (ANEXO V).

8.6.2 - Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU_PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) obtida através do site <https://certidoes.cgu.gov.br/>, com vistas a demonstrar que a empresa não se encontra suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

8.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

8.7.1 - Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.7.2 - Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

8.8.1- Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão da Concorrência.

8.9 - A Agente de Contratações poderá sanar erros relativos aos documentos que puderem ser conferidos eletronicamente, caso os mesmos se encontrem fora de seu prazo de vigência.

8.10 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica autorizada a apresentação de novos documentos, em sede de diligência, para:

8.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos participantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação;

8.10.3 - obtenção de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta que venham atestar condição preexistente à solicitação de credenciamento, ainda que não tenham sido apresentados, no momento adequado, por equívoco ou falha, como na complementação de documentos faltosos, conforme estabelece o Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU.

9- ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação informará no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento.

9.2.1 - Eventual postergação do prazo a que se refere o item 9.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação, via sistema.

9.2-A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

9.4 - A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas no **Item 6** neste edital.

9.5 - No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = 100 \times T1/T2, \text{ onde:}$$

NT = Nota da proposta técnica do licitante;

T1 = Pontuação técnica atribuída ao licitante;

T2 = Máxima pontuação técnica atribuída entre todos os licitantes.

9.6 - Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

9.6.1 - Serão desclassificadas as propostas inexequíveis que apresentem valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.2 - Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores ao orçado pela Administração;

9.6.3 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.8 - Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

9.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11 - Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = 100 \times (X1 / X2), \text{ onde:}$$

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes;

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

9.12 - Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

$NF = (70 \times NT + 30 \times NP)/100$, onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

9.13 - Encerrado o prazo estabelecido no item 9.2, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

9.14 - Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.14.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

9.14.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.14.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.14.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

9.15 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.15.1 - Pessoas Físicas ou Jurídicas estabelecidas no território do Estado do órgão licitante;

9.15.2 - No caso de pessoas jurídicas, empresas brasileiras;

9.15.3 - No caso de pessoas jurídicas, empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.16 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.17 - A Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha alcançado a melhor Nota Final, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19 - O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.20 - A Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último valor ofertado após a negociação realizada, nos moldes do ANEXO IV deste instrumento, por meio de funcionalidade disponível no sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.21 -O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Agente de Contratação.

9.22 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10 -FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação.

10.2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira, à habilitação técnica e à documentação complementar**, descritos no **Item 8** deste Edital.

10.3.1 - Os documentos descritos acima NÃO serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, esta Casa Legislativa não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais - SISG, conforme disposto no art. 43 do Decreto nº 10.024/2019.

10.4 - Além dos documentos exigidos no **Item 8** deste Edital, a licitante classificada deverá apresentar, a proposta realinhada no prazo de **2 (duas) horas**, nos moldes **Anexo IV** deste instrumento convocatório, adequada ao último valor ofertado após a negociação realizada, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

10.5 -Após a verificação da documentação, o licitante vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de toda a documentação assinada digitalmente via e-mail (contratacao@conselheiolafaiete.mg.leg.br), ou impressa e assinada, postada via Correios ou outro meio que melhor lhe convir, caso o licitante assim preferir, sendo que neste último caso o licitante deverá enviar através de e-mail (contratacao@conselheiolafaiete.mg.leg.br), o comprovante da postagem ou código de rastreamento, sob pena de inabilitação. O endereço para envio da documentação é a Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36.400-067. Fica dispensado o envio dos documentos impressos que puderem ser verificados sua autenticidade por meio eletrônico (sites próprios), sendo necessário o envio somente daqueles que seus originais não puderem ser conferidos eletronicamente.

10.6 -Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10.7- A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

10.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo acordado com a Agente de Contratações, sob pena de inabilitação.

10.9 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11 - RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1- Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 10 (dez) minutos.

11.1.1- Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.2- Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.3- Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2- Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, no caso da desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente irá adjudicar e homologar o objeto do certame à licitante vencedora.

11.3- As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas em campo próprio do sistema.

11.3.1-A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

11.4- Interposto o recurso, a Pregoeira poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente, que terá 10 (dez) dias úteis para proferir sua decisão, contados do recebimento dos autos.

11.5- Os recursos deverão ser decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7-A Pregoeira registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

11.8- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório

11.9 - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no *site* da Câmara Municipal.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1-A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 -Quando houver erro na aceitação do melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

12.1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas que não alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Agente de Contratação, ao concluir a fase de classificação e julgamento das propostas, elaborará relatório sobre o procedimento, indicando o vencedor do certame e remeterá à autoridade competente para proceder à adjudicação e homologação, nos termos do artigo 74, caput e §1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor.

13.3 - A empresa declarada vencedora será convocada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, oportunidade em que se obriga a apresentar, devidamente revalidados, os documentos descritos neste Edital que tenham tido os seus prazos de validade expirados, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que acordado com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá convocar, na ordem de classificação, as licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira

classificada ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1 - Será firmado contrato entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a empresa declarada vencedora do objeto, conforme minuta apresentada no ANEXO VII deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação para assinatura do mesmo, relativo ao fornecimento dos serviços, objeto deste Edital.

14.2 - A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete poderá prorrogar o prazo fixado no item 14.1, por igual período, nos termos do artigo 111, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.3 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e regularidade fiscal consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do mesmo.

15- PENALIDADES

15.1 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda será aplicada a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou será declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.

16 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1- O Gestor do Contrato desta licitação será o servidor Paulo Sérgio Vieira, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/21.

16.2 -Os Fiscais Titular e Substituto do Contrato desta licitação serão os servidores Flávio Jose de Souza Bruno e André Luiz Ferreira, respectivamente, observado o que gere a Lei Federal nº 14.133/2021.

17 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E PAGAMENTO

17.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO

Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

17.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por processo legal, até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada do atesto emitido pela Fiscalização da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, observadas as retenções legais e a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Fica a **CONTRATADA** ciente de manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato sob pena de notificação e até rescisão contratual.

17.2.1- Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

17.2.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.2.3 - Deverá ainda a **CONTRATADA**, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

17.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

17.4 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento, caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá (ão) ser reapresentado(s).

17.5 - Os pagamentos não geram presunção de quitação total da obrigação, subsistindo o dever da contratada de corrigir eventuais defeitos ou pendências constatadas posteriormente.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fica assegurado à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente e das devidas justificativas fundamentadas.

18.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete não será, em hipótese alguma, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A

falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções e penalidades cabíveis.

18.4 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente designados, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em sentido contrário.

18.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a contagem exclui o dia do início e inclui o dia do vencimento, nos termos do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021. Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

18.6 - As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantiam de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

18.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8 - As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 - A apresentação das Propostas Técnica e de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Concorrência Eletrônica, assumindo como firme e verdadeira a sua proposta.

18.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

18.11 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.12 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

18.13 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Agente de Contratação, com base na legislação em vigor.

18.14 - A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

18.15 - É facultado à Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

18.16 - A Agente de Contratação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não seja infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.

18.17 - A Agente de Contratação poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

18.18 - O presente Edital será publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no sítio eletrônico oficial www.conselheirolafaiete.mg.leg.br, afixado em quadro próprio no saguão da sede legislativa e disponibilizado fisicamente na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

18.19 - Todas as fases e documentos deste processo licitatório serão registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, e disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

18.20 - O presente edital foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, garantindo transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.21 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19 - ANEXOS

Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II.I - Projetos Arquitetônicos Básicos;

Anexo II.II – Memorial Descritivo

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO VI – MAPA DE RISCOS

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Conselheiro Lafaiete, 08 de abril de 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

- Presidente da Câmara -

COMISSÃO DE PREPARAÇÃO:

ANA CLÁUDIA ANDRADE CUNHA KELMER
- Presidente -

DANIELLE DE FÁTIMA VIERA PINTO LAISO
- Membro -

JACQUELINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA
- Membro -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Comissão de Preparação da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por meio do Ofício nº 009/2026 (documentação anexa), solicitou a assessoria/consultoria técnica de engenharia, a fim de subsidiá-la na fase preparatória da licitação para a contratação de empresa especializada na elaboração e execução de projeto executivo de engenharia e arquitetura, em conformidade com o projeto básico elaborado pelo corpo técnico da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba (AMALPA), decorrente de Acordo de Cooperação Técnica entre esta associação e a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, para a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, em regime de contratação semi-integrada, conforme autorizado pelo inciso XXXIII, do art. 6º, e pelo inciso VI, do art. 46, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações). De fato, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete não conta em seus Quadros com o cargo de Engenheiro Civil, o que vem inviabilizando a continuidade do processo licitatório para a construção de sua nova sede, ante a alegada incompetência da Comissão de Preparação para estabelecer os requisitos para o certame, bem como haverá a necessidade de conhecimento técnico para a avaliação das propostas e no acompanhamento da execução contratual.

2 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não foi, até o presente momento, elaborado o PAC no âmbito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O profissional ou empresa a ser contratado deverá comprovar, formalmente, sua qualificação técnica, por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade de sua situação ou de seu Responsável Técnico, na forma da legislação vigente, bem como deverá comprovar que há no quadro técnico permanente profissionais de nível superior registrados no CREA ou CAU da região onde o serviço será executado, no caso de pessoa jurídica.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação se dará em Lote Único, uma vez que a assessoria da fase preparatória da Licitação, bem como durante a realização do certame e da execução contratual decorrente deste, cujo objeto é a construção da nova sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, ficará a cargo de, apenas, uma contratada.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, cujo mês de referência é janeiro de 2026 (cópia anexa), o custo mensal sem desoneração para a contratação de Engenheiro Civil de Obra Pleno é de R\$ 25.614,35 (vinte e cinco mil, seiscentos e quatorze reais, e trinta e cinco centavos).

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que já foi dado início aos procedimentos para a realização da Licitação para a contratação de empresa especializada na elaboração e execução de projeto executivo de engenharia e arquitetura para a construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, bem como que a estimativa para a conclusão desta obra se dê até dezembro de 2028, teríamos a necessidade da assessoria técnica de engenharia civil desde a fase preparatória da licitação até à entrega definitiva do objeto da licitação, o que totalizariam 34 (trinta e quatro) meses, contados a partir do mês de março do corrente ano, resultando numa estimativa máxima do valor para contratação de R\$ 870.887,90 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e oitenta e sete reais, e noventa centavos), conforme custo mensal SINAPI, mencionado no item 6 deste ETP.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O contratado participará no processo de planejamento, contratação, execução e acompanhamento da obra de construção da nova sede do Poder Legislativo Municipal, responsabilidade esta que envolve a fase de planejamento, assessoramento da comissão de licitação, análise das propostas técnicas apresentadas pelos participantes do certame licitatório, acompanhamento da execução e, além da fiscalização, conhecer suas atribuições como fiscal da obra.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento do objeto não se aplica à presente contratação, em razão da sua natureza e especificidade, devendo o contratado executar todas as atividades oriundas do objeto do contrato, vez que as mesmas são interdependentes para o resultado final pretendido na contratação.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Garantir o melhor planejamento possível na gestão dos recursos a serem empregados na execução da obra de construção da nova sede do Poder Legislativo, com vistas à contratação que resulte na melhor técnica de execução, acompanhando de perto esta execução para garantir a observância do cronograma físico-financeiro, a fim de identificar quaisquer desvios entre o planejado e o realizado.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado.

Todas as ferramentas e equipamentos, dispositivos de segurança e outros, necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade do contratado.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal.

Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

Não se verifica a necessidade de contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A atuação do contratado durante a fase de planejamento e de execução contratual se pautará pela adoção de todas as medidas de sustentabilidade, disponíveis e viáveis, com vistas à mitigação dos impactos ambientais que são comuns em obras dessa natureza.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

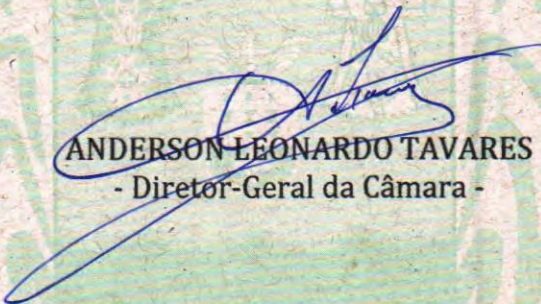
13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa auxiliar no processo de contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada em engenharia civil.

Este estudo evidencia que a solução descrita se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária, considerando que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete não conta em seu Quadro de Pessoal com o cargo de engenheiro civil de obra, portanto, não possui competência técnica para o planejamento e gestão da construção de sua nova sede, o que será suprido pela contratação pretendida.

Diante de todo o exposto, declara-se ser VIÁVEL a contratação pretendida.

Conselheiro Lafaiete, 27 de fevereiro de 2026.



ANDERSON LEONARDO TAVARES
- Diretor-Geral da Câmara -

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES | Encargos sociais SEM desoneração: **Horista: 116,23%** Mensalista: **73,83%** | Mês de Referência: **01/2026**
 Localidade: **BELO HORIZONTE - MG** | Encargos sociais COM desoneração: **Horista: 100,33%** Mensalista: **61,06%** | Data de emissão: **10/02/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R\$)		
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração %AS
101363	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERRALHEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	39,74	-	36,82
95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,36	-	0,34
101364	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE DE OBRAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	49,04	-	45,43
95379	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,29	-	0,27
101365	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	39,74	-	36,82
95380	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR A (PARA SOLDA A SER TESTADA COM RAIOS X) (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,40	-	0,37
101366	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SOLDADOR ELÉTRICO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	54,19	-	50,21
100535	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,63	-	0,59
100536	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	84,89	-	78,65
101368	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM LABORATÓRIO E CAMPO DE CONSTRUÇÃO CIVIL (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	47,79	-	44,28
101369	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SONDAGEM (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	42,19	-	39,09
95385	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TELHADISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,29	-	0,27
101370	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TELHADOR (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	39,27	-	36,38
95406	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPOGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,37	-	0,34
95424	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TOPOGRAFO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	49,67	-	46,02
95386	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TRATORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,39	-	0,36
95383	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO DE LABORATÓRIO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,35	-	0,33
95384	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO DE SONDAGEM (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,31	-	0,29
100299	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,77	-	0,71
100315	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	102,97	-	95,40
95387	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIDRACEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,28	-	0,26
101371	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIDRACEIRO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	38,42	-	35,60
100288	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA DIURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	H	0,10	-	0,09
101372	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA VIGIA DIURNO (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - MENSALISTA	MES	14,33	-	13,28
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	51,61	-	48,23
93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	9,034,03	-	8.441,59
88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,11	-	32,13
101399	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5,791,30	-	5.455,30
88266	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	48,94	-	45,88
101401	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	8,365,29	-	7.840,19
88267	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,99	-	31,05
101402	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5,687,62	-	5.351,62
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	66,73	-	62,30
93572	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	11,519,29	-	10.751,20
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	142,42	-	132,32
93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	24,788,99	-	23.029,46
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	147,14	-	136,69
93567	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	25,614,35	-	23.794,19
90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	182,82	-	169,74

RELATÓRIO DE CUSTOS DE COMPOSIÇÕES | Encargos sociais SEM desoneração: Horista: **116,23%** Mensalista: **73,83%** | Mês de Referência: **01/2026**
 Localidade: **BELO HORIZONTE - MG** | Encargos sociais COM desoneração: Horista: **100,33%** Mensalista: **61,06%** | Data de emissão: **10/02/2026**

Código	Descrição da Composição	Unid.	Custo Total (R\$)		
			SEM desoneração	%AS	COM desoneração
93568	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	31.833,19	-	29.556,17
88269	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	34,13	-	32,16
101407	GESSEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.916,49	-	5.570,47
88270	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,62	-	31,67
101408	IMPERMEABILIZADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.780,22	-	5.444,22
102919	INSTALADOR DE PISO ELEVADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	-	-	-
101409	INSTALADOR DE TUBULAÇÕES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4.822,16	-	4.540,53
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	29,03	-	27,43
101410	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.048,20	-	4.765,98
88272	MACARIQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,13	-	30,40
88273	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	33,00	-	31,06
101413	MARCENEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.704,25	-	5.367,81
101414	MARMORISTA / GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.053,83	-	5.697,72
88274	MARMORISTA/GRANITEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,01	-	32,97
101412	MACARIQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.526,99	-	5.225,80
101415	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.405,33	-	6.933,93
100308	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,99	-	33,88
101416	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.159,45	-	5.796,40
88275	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	42,48	-	39,78
90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	104,82	-	97,58
94295	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	18.119,25	-	16.866,31
88277	MONTADOR (TUBO AÇO/EQUIPAMENTOS) COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	27,89	-	26,28
100307	MONTADOR DE ELETROELETRÔNICOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	28,30	-	26,76
101417	MONTADOR DE ELETROELETRÔNICOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4.824,30	-	4.559,34
88278	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	29,01	-	27,31
101418	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.030,27	-	4.733,35
105535	MONTADOR DE FÓRMAS DO SISTEMA DE PAREDES DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	-	-	-
101419	MONTADOR DE MÁQUINAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.414,06	-	6.032,31
88279	MONTADOR ELETROMECÂNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	37,55	-	35,32
88281	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	36,77	-	34,50
93558	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.216,26	-	5.832,21
101420	MOTORISTA DE CAMINHÃO BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.421,20	-	6.022,10
101421	MOTORISTA DE CAMINHÃO CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	7.490,90	-	7.013,22
88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	35,62	-	33,43
88283	MOTORISTA DE CAMINHÃO E CARRETA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	42,85	-	40,14
101422	MOTORISTA DE CARRO DE PASSEIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.577,29	-	5.240,19
88284	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	31,97	-	30,05
101424	MOTORISTA OPERADOR DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	6.850,77	-	6.420,11
88286	MOTORISTA OPERADOR DE MUNCK COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	39,58	-	37,11
88288	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	25,96	-	24,48
101425	NIVELADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	4.508,09	-	4.248,13
101426	OPERADOR DE BATE-ESTACA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	5.654,47	-	5.311,70

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação dos serviços de Engenheiro Civil de Obra, com vistas ao assessoramento/consultoria no planejamento e acompanhamento da contratação de empresa especializada na elaboração e execução de projeto executivo de engenharia e arquitetura para a construção da nova sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

1.2 - Definição/Detalhamento do objeto:

Item	Descrição/ especificação	Unidade de medida	Quantidade	Custo Unitário do Serviço (R\$)	Custo Total do Serviço (R\$)
1	Prestação dos serviços de Engenheiro Civil de Obras	Mês	30	25.614,35 (valor máximo conforme custo mensal SINAPI sob o código 93567 – Engenheiro Civil da Obras Pleno com Encargos Complementares)	768.430,50

1.3 – Discriminação detalhada dos serviços

Contratação de pessoa física ou jurídica para assessoria e consultoria na área de Engenharia Civil, com indicação de responsável técnico por meio de ART de desempenho funcional, para as seguintes atividades:

1.3.1 – Revisão do anteprojeto da construção da nova sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, anexo a este Termo de Referência, com adequações que se fizerem necessárias, mediante aprovação da Administração;

1.3.2 – Elaboração de memorias descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiros e composição de custos unitários conforme SINAPI, SINDUSCON-MG e outras referências oficiais;

1.3.3 – Assessoramento da Comissão de Preparação na elaboração do projeto básico e do edital para a contratação da construção da nova sede da Câmara Municipal;

1.3.4 – Assessoramento na resposta a possíveis questionamentos ao edital;

1.3.5 – Acompanhamento e assessoramento durante a sessão de licitação com análise das propostas técnicas apresentadas pelos participantes do certame licitatório;

1.3.6 – Acompanhamento técnico da obra, com emissão de relatórios de medição, vistorias e pareceres técnicos;

1.3.7 – Apoio na análise de planilhas orçamentárias, medições e aditivos contratuais;

1.3.8 – Assessoramento no preenchimento do portal SISOP-MG do TCE-MG relativo a todas as etapas da contratação.

1.4 - O serviço será prestado mensalmente, sendo a empresa obrigada a prestar informações sobre os serviços prestados através de relatórios sumários das atividades executadas.

1.5 - O serviço poderá ser prestado de forma remota e presencial dependendo da necessidade da Câmara Municipal.

1.5.1 - Quando o atendimento for realizado de forma remota, o mesmo deverá ser respondido imediatamente.

1.5.2 - Quando o atendimento se der de forma presencial, a Contratante comunicará a necessidade de comparecimento do responsável técnico da contratada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para que o mesmo compareça ao local da prestação do serviço.

1.6 - A carga da contratada devem ser incluídos máquinas e equipamentos necessários para o desempenho das atividades, como veículo automotor, estação total e demais ferramentas de aferição e coleta de dados, bem como equipamento de proteção individual, necessários para a concepção do respectivo trabalho, sendo os mesmos de responsabilidade do contratado.

1.7 - O prazo de vigência da contratação é estimado em 30 (trinta) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.8 - A presente contratação se justifica pelo fato de a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete não possuir em seus quadros o cargo de Engenheiro Civil, o que vem inviabilizando a continuidade do processo licitatório para a construção de sua nova sede na definição de requisitos para o certame, bem como haver a necessidade de conhecimento técnico para a avaliação das propostas e para o acompanhamento da execução contratual.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de serviço especializado para prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas de engenharia civil encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos dispositivos que regulam a contratação de serviços comuns, serviços técnicos especializados e consultorias profissionais.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, regido pela Lei nº 14.133/2021;

3.2 - O licitante deverá comprovar sua qualificação técnico-profissional mediante:

3.2.1 - O profissional ou empresa a ser contratado deverá comprovar, formalmente, sua qualificação técnica, por meio de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando a regularidade de sua situação ou de seu Responsável Técnico, na forma da legislação vigente, bem como deverá comprovar que há no

quadro técnico permanente profissionais de nível superior registrados no CREA ou CAU da região onde o serviço será executado, no caso de pessoa jurídica.

3.2.1.1 - Para pessoa jurídica, será exigida previamente à assinatura do contrato a cópia da Carteira Profissional e, a depender do vínculo do profissional com a empresa, da Ficha de Registro de Empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional, ou Contrato de Prestação de Serviços. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo ou da ata de eleição dos administradores da mesma.

3.2.2 - Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

3.3 - O serviço será prestado na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, sito à Rua Assis Andrade, no 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36400-067, de 7 às 18h, ou no local da construção da nova sede, à Rua Lopes Franco - Bairro Carijós, em área situada em frente ao nº 740, em Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36406-119, de 7 às 18h.

3.4 - A contratada deverá manter canais de comunicação permanente com os responsáveis da Câmara Municipal para acompanhamento, esclarecimentos e atualizações;

3.5 - O início da execução ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço.

3.6 - Não será admitida a subcontratação.

3.7 - Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2 - Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, alimentação, hospedagem, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva do contratado;

4.3 - O contrato terá vigência estimada de 30 (trinta) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos da legislação vigente, mediante avaliação de resultado e conveniência administrativa.

4.4 - Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal e de forma remota, devendo a contratada manter canais de comunicação.

4.5 - Os serviços serão prestados de forma contínua conforme demanda da Câmara Municipal.

5 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - A gestão contratual tem por finalidade assegurar o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a execução adequada do objeto contratado, garantindo que as obrigações pactuadas sejam cumpridas com qualidade, dentro dos prazos estabelecidos, conforme especificações técnicas e normas aplicáveis.

5.2 - Será designado Gestor e Fiscal do Contrato por meio de portaria específica.

5.3 - O Fiscal do Contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) Inspeccionar a qualidade dos serviços;
- c) Registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- f) Solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado;

5.4 - Execução Contratual

5.4.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.4.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.4.3 - As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.4.4 - A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.4.5 - Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.4.6 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

5.4.7 - A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem

reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Fiscalização

5.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

5.6 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do mesmo todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.9 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.11 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

5.12 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

5.14 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.15 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.16 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.17 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

5.18 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.19 - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.20 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará campo próprio em termo detalhado, em área a ser preenchida pelo fiscal do contrato, quando da realização da fiscalização mensal para fins de liquidação e pagamento.

6.1.1 - As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente ao da prestação do serviço.

6.1.2 - O instrumento que servirá de balizamento para a medição e análise pela Câmara Municipal será o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 034/2026.

6.1.2.1 - O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o ajuste escrito que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento.

6.1.2.2 - A medição dos serviços prestados poderá sofrer descontos conforme aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) no período, obrigando-se o contratado ao seu cumprimento integral.

6.1.2.3 - A aplicação de descontos com base no Instrumento de Medição de Resultado — IMR é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.1.2.4 - A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto utilizando como forma de aferição da qualidade na prestação dos serviços o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

6.1.2.4.1 - não produzir os resultados acordados;

6.1.2.4.2 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.2.4.3 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.1.2.5 -A utilização do Instrumento de Medição de Resultado - IMR tem como função determinar os indicadores de desempenho dos serviços prestados durante a contratação, a frequência da avaliação, os níveis exigidos e os descontos que poderão ocorrer.

6.1.2.6 - O gestor do contrato deverá apresentar ao contratado a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços apurada através do Instrumento de Medição e Resultado – IMR pelo fiscal do contrato. O contratado deverá tomar ciência da avaliação realizada que constará no processo do pagamento do mês.

6.1.2.7 -O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.1.2.8 -Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado, de acordo com as regras previstas no edital e seus anexos.

Do recebimento

6.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.3 -Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando no termo a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.3.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na

execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1 -Ratificar documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.5.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

6.5.3 -Quando necessário, comunicar ao contratado para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado após a fiscalização.

6.5.4 - Enviar a documentação pertinente ao Setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.9 -O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.10 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.10.1. o prazo de validade;

6.10.2. a data da emissão;

6.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.10.5. o valor a pagar; e

6.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12 -A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13 -Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.15 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.16 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de Pagamento

6.17 -O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

6.18 -O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.19 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.19.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.20 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.21 - Vedação de Antecipação: a presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 - O fornecedor será selecionado por meio de Concorrência na forma Eletrônica com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - O critério de julgamento será o de técnica e preço, observadas as especificações técnicas e os requisitos de qualificação estabelecidos no instrumento convocatório.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O custo estimado total da contratação é de o **valor máximo** de R\$ 768.430,50 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta reais, e cinquenta centavos), pelos 30 (trinta) meses de prestação do serviço, conforme custo mensal SINAPI sob o código 93567 – Engenheiro Civil da Obras Pleno com Encargos Complementares de R\$ 25.614,35 (vinte e cinco mil, seiscentos e catorze reais e trinta e cinco centavos).

9 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os serviços serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

10 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - O valor do contrato pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, e observado o seguinte:

10.1.1 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato e deverão obrigatoriamente ser objeto de análise pela Procuradoria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

10.2 - Os preços serão reajustados anualmente pela variação do IGPM/FGV, e o reequilíbrio poderá ser solicitado quando comprovada alteração imprevisível nas condições de execução.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

11.3 - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, sendo que todos os materiais necessários ao serviço serão fornecidos pelo contratado, assim como a mão-de-obra, impostos, contribuição previdenciária, estando todos esses insumos incluídos no preço.

11.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

11.6 - Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.7 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;

11.8 - Fornecer documentos e informações necessários à execução dos serviços;

11.9 - Permitir acesso dos funcionários da contratada às dependências da Câmara para execução dos serviços;

11.10 - Aplicar as sanções administrativas previstas quando cabíveis;

11.11 - A Administração contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 - Prestar os serviços contratados estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e conforme especificações técnicas.

12.2 - Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

12.3 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a qualquer tempo.

12.4 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

12.5 - Fornecer todos os materiais e pessoal necessários para execução dos serviços;

12.6 - Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução dos serviços, com responsável técnico habilitado;

12.7 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou outro órgão competente, se necessário;

12.8 - Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados

em desacordo com as especificações;

12.9 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

12.10 - Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade ou irregularidade;

12.11 - Prestar esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal;

12.12 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;

12.13 - Cumprir fielmente as obrigações do Termo de Referência.

12.14 - O contratado estará obrigado a destinar pessoal suficiente, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).

12.15 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

13.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

13.2.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.2.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

13.2.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.2.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

13.2.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

13.4 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

13.5 - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13.6 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7 -A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14 - ANEXOS

ANEXO II.I - PROJETOS ARQUITETÔNICOS BÁSICOS

ANEXO II.II- MEMORIAL DESCRITIVO



MEMORIAL DESCRITIVO

1. Título:

Memorial da Área Total

2. Proprietário:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

3. Denominação:

Área Total

4. Localização:

Rua Lopes Franco no Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete - MG

5. Área:

2.440,73 m²

6. Perímetro:

219,59 m

7. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método “caminhamento” com irradiação dos pontos intra e extra-polygonal.

8. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatoria.

9. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

10. Descrição:

Área Total

Marco de origem: **A1**

Coordenadas planas no sistema: **U T M - SIRGAS2000**

Hemisfério: **Sul/Oeste**

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **A1**, assinalado em planta anexa, com coordenadas planas no sistema **U T M Este (X) 625.552,5599** e **Norte (Y) 7.713.463,2528** e define-se pelos seguintes dados:



MEMORIAL DESCRITIVO

De	Para	azimute	Dist. (m)	Divisa	Confrontante	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
A1	A2	353°16'47"	4,11	Divisa	Rua interna	625.552,0790	7.713.467,3340
A2	A3	353°35'24"	10,07	Divisa	Rua interna	625.550,9550	7.713.477,3390
A3	A4	353°27'23"	18,90	Divisa	Rua interna	625.548,8010	7.713.496,1170
A4	A5	350°27'21"	4,37	Divisa	Rua interna	625.548,0760	7.713.500,4290
A5	A6	354°03'02"	16,23	Divisa	Rua interna	625.546,3940	7.713.516,5690
A6	A7	359°21'43"	1,35	Divisa	Rua interna	625.546,3790	7.713.517,9160
A7	A8	29°08'53"	0,66	Divisa	Rua interna	625.546,6980	7.713.518,4880
A8	A9	79°41'04"	1,42	Divisa	Rua interna	625.548,0990	7.713.518,7430
A9	A10	77°23'15"	6,54	Divisa	Rua interna	625.554,4810	7.713.520,1710
A10	A11	78°13'18"	8,78	Divisa	Rua interna	625.563,0750	7.713.521,9630
A11	A12	77°06'53"	8,18	Divisa	Rua interna	625.571,0440	7.713.523,7860
A12	A13	77°17'16"	6,24	Divisa	Rua interna	625.577,1260	7.713.525,1580
A13	A14	77°59'19"	12,93	Divisa	Rua interna	625.589,7690	7.713.527,8480
A14	A15	83°44'15"	10,60	Divisa	Rua interna	625.600,3030	7.713.529,0040
A15	A16	85°46'43"	7,78	Divisa	Rua interna	625.608,0660	7.713.529,5770
A16	A17	140°11'57"	1,52	Divisa	Rua interna	625.609,0400	7.713.528,4080
A17	A18	168°37'33"	9,26	Divisa	Rua interna	625.610,8670	7.713.519,3260
A18	A19	168°39'21"	9,83	Divisa	Rua interna	625.612,8010	7.713.509,6860
A19	A20	192°20'30"	0,66	Divisa	Rua interna	625.612,6590	7.713.509,0370
A20	A21	228°44'07"	10,81	Divisa	Rua interna	625.604,5330	7.713.501,9070
A21	A22	230°06'05"	10,37	Divisa	Rua interna	625.596,5812	7.713.495,2586
A22	A23	316°19'49"	5,00	Divisa	Município de Conselheiro Lafaiete	625.593,1280	7.713.498,8760
A23	A24	228°18'19"	9,87	Divisa	Município de Conselheiro Lafaiete	625.585,7560	7.713.492,3090
A24	A25	228°43'50"	13,66	Divisa	Município de Conselheiro Lafaiete	625.575,4880	7.713.483,2980
A25	A26	226°55'15"	4,76	Divisa	Município de Conselheiro Lafaiete	625.572,0120	7.713.480,0476
A26	A27	229°24'33"	15,18	Divisa	Município de Conselheiro Lafaiete	625.560,4850	7.713.470,1710
A27	A28	229°10'13"	5,01	Divisa	Município de Conselheiro Lafaiete	625.556,6960	7.713.466,8970
A28	A1	228°37'04"	5,51	Divisa	Município de Conselheiro Lafaiete	625.552,5599	7.713.463,2528

O polígono acima descrito abrange uma área de **2.440,73 m²** e um perímetro de **219,59 m**.

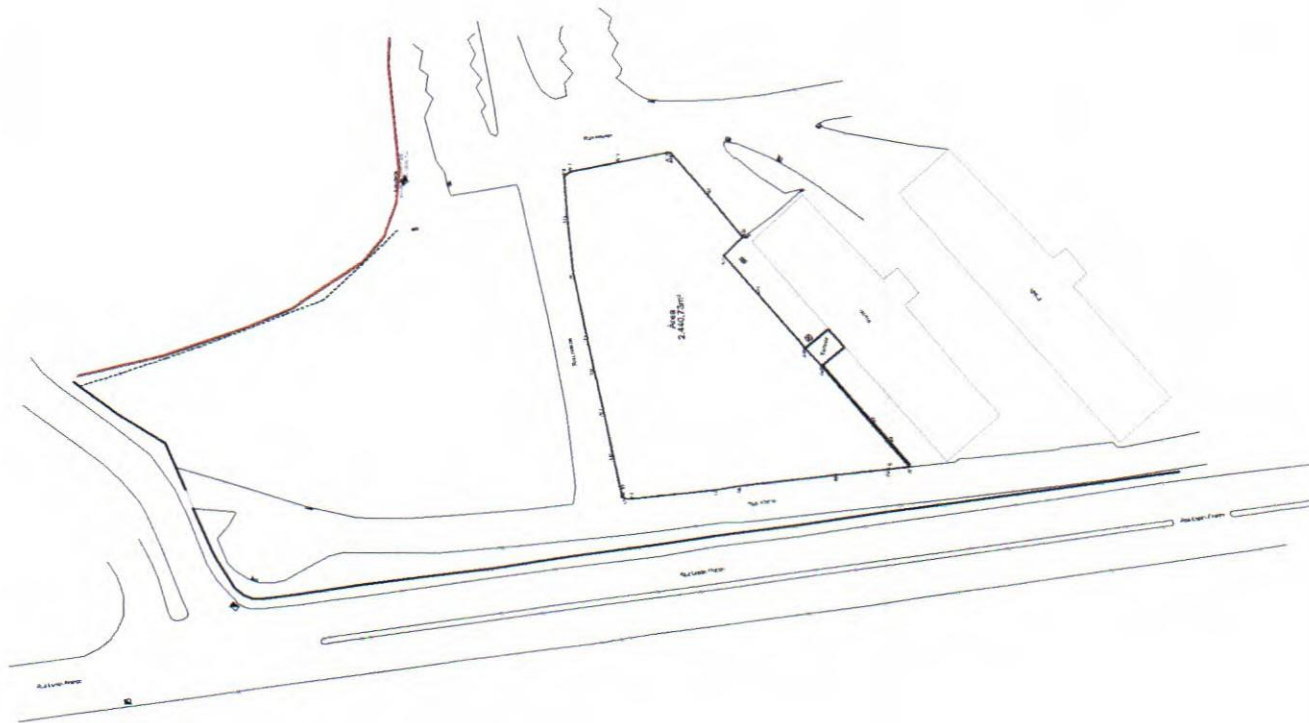
11. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete, 08/07/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCUS ANTONIO LOPES TINOCO
Data: 08/07/2025 16:11:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcus Antônio Lopes Tinoco
Eng. Civil - CREA 34210/D



Área Total			
Qt. Pisos	Custo Un.	Área Total	Distância
1	15,000,000	15,000,000	15,000 m
2	30,000,000	30,000,000	30,000 m
3	45,000,000	45,000,000	45,000 m
4	60,000,000	60,000,000	60,000 m
5	75,000,000	75,000,000	75,000 m
6	90,000,000	90,000,000	90,000 m
7	105,000,000	105,000,000	105,000 m
8	120,000,000	120,000,000	120,000 m
9	135,000,000	135,000,000	135,000 m
10	150,000,000	150,000,000	150,000 m
11	165,000,000	165,000,000	165,000 m
12	180,000,000	180,000,000	180,000 m
13	195,000,000	195,000,000	195,000 m
14	210,000,000	210,000,000	210,000 m
15	225,000,000	225,000,000	225,000 m
16	240,000,000	240,000,000	240,000 m
17	255,000,000	255,000,000	255,000 m
18	270,000,000	270,000,000	270,000 m
19	285,000,000	285,000,000	285,000 m
20	300,000,000	300,000,000	300,000 m
21	315,000,000	315,000,000	315,000 m
22	330,000,000	330,000,000	330,000 m
23	345,000,000	345,000,000	345,000 m
24	360,000,000	360,000,000	360,000 m
25	375,000,000	375,000,000	375,000 m
26	390,000,000	390,000,000	390,000 m
27	405,000,000	405,000,000	405,000 m
28	420,000,000	420,000,000	420,000 m
29	435,000,000	435,000,000	435,000 m
30	450,000,000	450,000,000	450,000 m
31	465,000,000	465,000,000	465,000 m
32	480,000,000	480,000,000	480,000 m
33	495,000,000	495,000,000	495,000 m
34	510,000,000	510,000,000	510,000 m
35	525,000,000	525,000,000	525,000 m
36	540,000,000	540,000,000	540,000 m
37	555,000,000	555,000,000	555,000 m
38	570,000,000	570,000,000	570,000 m
39	585,000,000	585,000,000	585,000 m
40	600,000,000	600,000,000	600,000 m
41	615,000,000	615,000,000	615,000 m
42	630,000,000	630,000,000	630,000 m
43	645,000,000	645,000,000	645,000 m
44	660,000,000	660,000,000	660,000 m
45	675,000,000	675,000,000	675,000 m
46	690,000,000	690,000,000	690,000 m
47	705,000,000	705,000,000	705,000 m
48	720,000,000	720,000,000	720,000 m
49	735,000,000	735,000,000	735,000 m
50	750,000,000	750,000,000	750,000 m
51	765,000,000	765,000,000	765,000 m
52	780,000,000	780,000,000	780,000 m
53	795,000,000	795,000,000	795,000 m
54	810,000,000	810,000,000	810,000 m
55	825,000,000	825,000,000	825,000 m
56	840,000,000	840,000,000	840,000 m
57	855,000,000	855,000,000	855,000 m
58	870,000,000	870,000,000	870,000 m
59	885,000,000	885,000,000	885,000 m
60	900,000,000	900,000,000	900,000 m
61	915,000,000	915,000,000	915,000 m
62	930,000,000	930,000,000	930,000 m
63	945,000,000	945,000,000	945,000 m
64	960,000,000	960,000,000	960,000 m
65	975,000,000	975,000,000	975,000 m
66	990,000,000	990,000,000	990,000 m
67	1,005,000,000	1,005,000,000	1,005,000 m
68	1,020,000,000	1,020,000,000	1,020,000 m
69	1,035,000,000	1,035,000,000	1,035,000 m
70	1,050,000,000	1,050,000,000	1,050,000 m
71	1,065,000,000	1,065,000,000	1,065,000 m
72	1,080,000,000	1,080,000,000	1,080,000 m
73	1,095,000,000	1,095,000,000	1,095,000 m
74	1,110,000,000	1,110,000,000	1,110,000 m
75	1,125,000,000	1,125,000,000	1,125,000 m
76	1,140,000,000	1,140,000,000	1,140,000 m
77	1,155,000,000	1,155,000,000	1,155,000 m
78	1,170,000,000	1,170,000,000	1,170,000 m
79	1,185,000,000	1,185,000,000	1,185,000 m
80	1,200,000,000	1,200,000,000	1,200,000 m
81	1,215,000,000	1,215,000,000	1,215,000 m
82	1,230,000,000	1,230,000,000	1,230,000 m
83	1,245,000,000	1,245,000,000	1,245,000 m
84	1,260,000,000	1,260,000,000	1,260,000 m
85	1,275,000,000	1,275,000,000	1,275,000 m
86	1,290,000,000	1,290,000,000	1,290,000 m
87	1,305,000,000	1,305,000,000	1,305,000 m
88	1,320,000,000	1,320,000,000	1,320,000 m
89	1,335,000,000	1,335,000,000	1,335,000 m
90	1,350,000,000	1,350,000,000	1,350,000 m
91	1,365,000,000	1,365,000,000	1,365,000 m
92	1,380,000,000	1,380,000,000	1,380,000 m
93	1,395,000,000	1,395,000,000	1,395,000 m
94	1,410,000,000	1,410,000,000	1,410,000 m
95	1,425,000,000	1,425,000,000	1,425,000 m
96	1,440,000,000	1,440,000,000	1,440,000 m
97	1,455,000,000	1,455,000,000	1,455,000 m
98	1,470,000,000	1,470,000,000	1,470,000 m
99	1,485,000,000	1,485,000,000	1,485,000 m
100	1,500,000,000	1,500,000,000	1,500,000 m

Área: 2.440,731 m²
Perímetro: 219,552 m

Situação



Convenções topográficas

Matr. N.º	Matr. N.º	Matr. N.º	Matr. N.º
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.

AMALPA

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAÍPEBA

PLANTA PLANIMÉTRICA
DE ÁREA NA RUA LOPES FRANCO
PARA CÂMARA DOS VEREDORES
CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.

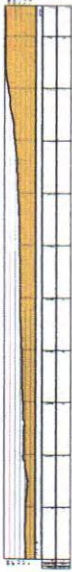
UNICA
RUA
08072025

R.T. - Município de Lapa, Estado de Minas Gerais - Brasil
LAPA - LER 08072025

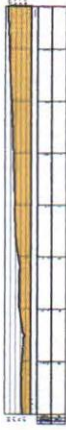




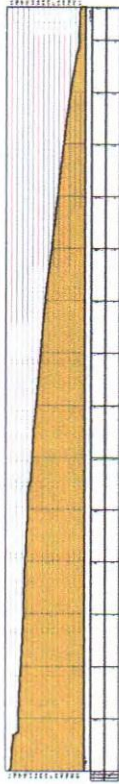
Perfil A



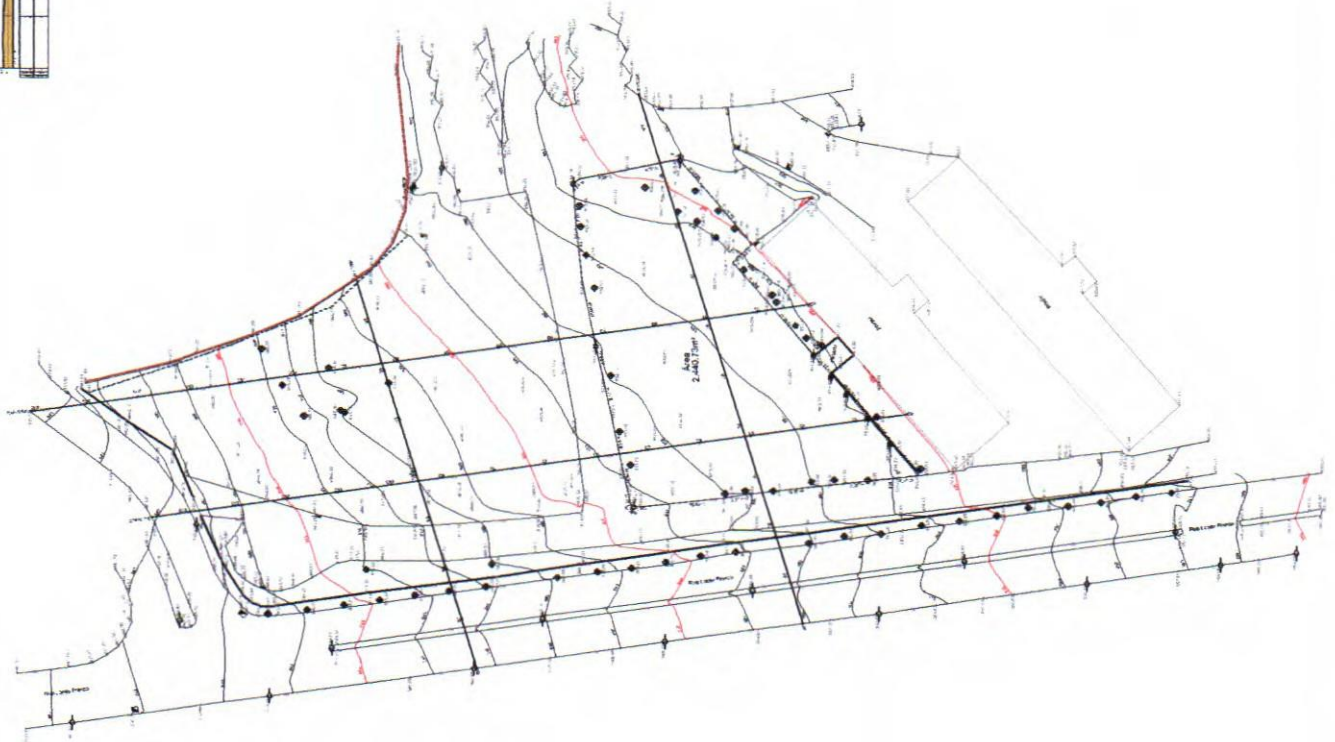
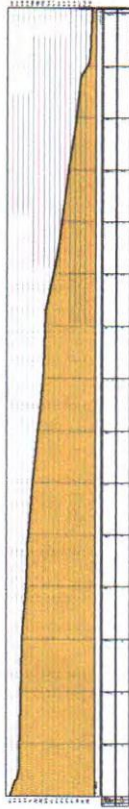
Perfil B



Perfil C



Perfil D



Situação



Conversões topográficas

Nome	_____	Sexo	_____	Estado	_____	Profissão	_____
Cidade	_____	Matrícula	_____	Assinatura		Localidade	_____
País	_____	Assinatura		Cidade	_____	Estado	_____

AMALPA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRO-REGIÃO DO ALTO-PARAÍPEBA

FOUN: _____
UNDA: _____

PLANTA PLANALTIMÉTRICA
DE ÁREA NA RUA LOPES FRANCO
PARA CÂMARA DOS VEREADORES
CONSELHEIRO LAFAIETE - M.G.

R.F. Marcia Aparecida Lopes Trindade
Escala: 1:500
DATA: 04/07/2025

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVO À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Pessoa Física:

Responsável Técnico: _____ CPF: _____.

Pessoa Jurídica:

Empresa: _____ CNPJ: _____.

Responsável Técnico: _____ CPF: _____.

Relação de funcionário(S) a ser (em) utilizado(s) na prestação de serviços:

Nome: _____ Função: _____

1.1 TABELA DE PONTUAÇÃO

ITEM	CRITÉRIO PARA VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Qualificação e Experiência Técnica do Licitante	40
II	Atestados de Capacidade Técnica do Licitante	60
VALOR MÁXIMO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA		100

1.2 REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

1.2.1 - Qualificação e Experiência Técnica do Licitante (40 Pontos)

TIPO DE QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO	
		POR QUALIFICAÇÃO	MÁXIMO
Pós-graduação, mestrado ou doutorado na área de engenharia/arquitetura.	1	10,00	10,00
Cursos de aperfeiçoamento na área de licitações e contratos com no mínimo 16 horas.	1	10,00	10,00
Anos de experiência na execução ou fiscalização de obra pública comprovada por ART/CAT.	Limitado a 20 anos	1,00 ponto por ano	20,00

TOTAL MÁXIMO DE PONTO	40,00
-----------------------	-------

1.2.2 - Atestados de Capacidade Técnica do Licitante (60 Pontos)

TIPO DE ATESTADO	NÚMERO MÁXIMO DE ATESTADOS	PONTUAÇÃO	
		POR ATESTADO	MÁXIMO
Execução ou fiscalização de obra com área projetada de, no mínimo, 2.500m ² (dois mil e quinhentos metros quadrados)	1	15,00	15,00
Execução ou fiscalização de obras em que tenham sido empregadas técnicas de sistemas estruturais de concreto protendido e/ou estrutura metálicas em grandes vãos.	1	15,00	15,00
Execução ou fiscalização de obra pública com metragem de no mínimo 1.000 m ² .	1	15,00	15,00
Execução ou fiscalização de obra pública com metragem de 3.000 m ² ou mais.	1	15,00	15,00
TOTAL MÁXIMO DE PONTO (MÁXIMO 4 ATESTADOS)			60,00

Obs.: A apresentação de atestados com quantidades inferiores, ensejará na contagem de 50%

Obs.: Serão consideradas classificadas somente as licitantes que obtiverem pontuação total igual ou superior a 50 pontos.

1.3 - Nota Final (NF):

$$NF = 0,3NP + 0,7NT$$

A licitante vencedora será a que obtiver maior pontuação na Nota Final

Local e Data

Representante legal

(Colocar em papel timbrado ou carimbar com o CNPJ em caso de pessoa jurídica)

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE RELATIVO À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Pessoa Física:

Responsável Técnico: _____ CPF: _____.

Pessoa Jurídica:

Empresa: _____ CNPJ: _____.

Responsável Técnico: _____ CPF: _____.

Relação de funcionário(S) a ser (em) utilizado(s) na prestação de serviços:

Nome: _____ Função: _____

Item	Descrição/ especificação	Unidade de medida	Quantidade	Custo Unitário do Serviço (R\$)	Custo Total do Serviço (R\$)
1	Prestação dos serviços de Engenheiro Civil de Obras	Mês	30	(valor máximo conforme custo mensal SINAPI sob o código 93567 – Engenheiro Civil da Obras Pleno com Encargos Complementares – R\$ 25.614,35)	

Obs.: Serão desclassificadas as propostas inexequíveis que apresente valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Obs.: Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores ao orçado pela Administração.

1.1 - No preço proposto já estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, nos termos do edital e seus anexos.

1.2 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para a abertura da licitação

1.3 - Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2), onde:

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes;

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

Local e Data

Representante legal

(Colocar em papel timbrado ou carimbar com o CNPJ em caso de pessoa jurídica)

ANEXO V – DECLARAÇÃO CONJUNTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026

À AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,

A sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada no endereço _____, por seu representante legal signatário, declara a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Concorrência Eletrônica nº 001/2026**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar o objeto que lhe foi adjudicado conforme a descrição do Anexo II deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

I – Declaração de Pleno Atendimento

Declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Declara, para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que não emprega menor e dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; e ainda, que não possui na sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Declara, para fins do disposto nos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, que (**assinalar uma das opções abaixo**):
() não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), ou
() a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida.

Declara que conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91, cumpre as exigências da reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas; e que se aplicada tal disposição ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declara para fins do disposto na Lei nº 14.133/21, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declara não ter recebido de qualquer entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Declara para os fins requeridos na Lei nº 14.133/21, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da **CONTRATANTE**, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

Declara que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026.

II - Declaração de Dados Cadastrais

Sociedade Empresária:
CNPJ:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2026.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINAT

ANEXO VI- MAPA DE RISCOS

OBJETO: ASSESSORAMENTO/CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS CORRESPONDENTES, PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Identificação do risco					
01	Deficiência na definição da demanda e especificações inadequadas no Termo de Referência.				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. Frustrar o certame licitatório 2. Gerar contratação que não atende ao objetivo				
Ação Preventiva	Revisão detalhada do Estudo Técnico Preliminar pela Comissão de Preparação junto ao setor demandante a fim de verificar a natureza da demanda.			Responsável	Comissão de Preparação / Setor Demandante
Ação de Contingência	Equipe de Planejamento identifica as lacunas e elabora ou complementa a documentação deficiente.			Responsável	Comissão de Preparação

Identificação do risco					
02	Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. Frustrar o certame licitatório 2. Gerar contratação que não atende ao objetivo				
Ação Preventiva	Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.			Responsável	Comissão de Preparação/ Agente de Contratação
Ação de Contingência	Equipe de Planejamento e Agente de Contratação revisa documentos, identifica as lacunas e elabora ou complementa informações deficiente/equivocadas.			Responsável	Comissão de Preparação

Identificação do risco					
03	Impugnação ao edital por falta de clareza nas especificações.				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input checked="" type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. Frustrar o certame licitatório				

Ação Preventiva	Revisão das especificações do ETP e incorporação das mesmas de forma clara do edital.	Responsável	Comissão de Preparação
Ação de Contingência	Responder a esclarecimentos no prazo legal.	Responsável	Agente de Contratação

Identificação do risco					
04	Baixa participação de licitantes devido à restrição de mercado local.				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. Frustrar o certame licitatório 2. Baixa competitividade e obtenção de proposta vantajosa				
Ação Preventiva	Definição da demanda de forma a ampliar a competitividade.		Responsável	Comissão de Preparação	
Ação de Contingência	Ampliar a divulgação do edital no PNCP e em plataformas regionais (site da Câmara Municipal); realizar pregão eletrônico.		Responsável	Agente de Contratação	

Identificação do risco					
05	Preços inexequíveis ou impraticáveis nas propostas, comprometendo a qualidade e a economicidade.				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. Contratação que não gere os resultados pretendidos				
Ação Preventiva	Estabelecer critérios rigorosos de aceitabilidade de preços no edital.		Responsável	Comissão de Preparação	
Ação de Contingência	Exigir justificativas para preços abaixo de 70%.		Responsável	Agente de Contratação	

Identificação do risco					
06	Selecionar fornecedor inadequado para execução do contrato.				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. Contratar fornecedor com incapacidade técnica para execução dos serviços conforme estabelecido no termo de referência.				
Ação Preventiva	Especificar no termo de referência quais são as exigências para que a contratada tenha condições de executar o contrato de forma a garantir uma boa prestação de serviços.		Responsável	Setor Demandante/ Comissão de Preparação	
Ação de Contingência	Verificar durante a proposta se a licitante anexou toda documentação solicitada; desclassificar empresas que não atendem os quesitos solicitados no termo de referência, lhes garantindo o direito de defesa.		Responsável	Agente de Contratação	

Identificação do risco					
-------------------------------	--	--	--	--	--

07	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input checked="" type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. Má gestão contratual 2. Má qualidade dos serviços ofertados				
Ação Preventiva	Capacitação de servidores; conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado; conhecimentos das responsabilidades dos fiscais.			Responsável	Gestor e Fiscais de Contrato
Ação de Contingência	Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual; aplicação de sanções administrativas; responsabilização da gestão e fiscalização contratual.			Responsável	Gestor e Fiscais de Contrato

Identificação do risco					
08	Falhas de comunicação com fornecedor contratado para execução do serviço.				
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input checked="" type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. Dificuldade de comunicação com a empresa contratada, provocando atrasos na elaboração dos documentos obrigatórios ou produzindo documentos inadequados que não atendem às especificações do objeto e à legislação vigente.				
Ação Preventiva	Os gestores e fiscais do contrato devem manter contatos em múltiplas mídias, telefone, e-mail, aplicativos de mensagens e etc, de forma a garantir uma boa comunicação durante toda a prestação de serviços.			Responsável	Gestor e Fiscais de Contrato
Ação de Contingência	Agendar contatos e reuniões periódicas para troca de informações e documentos; desclassificar ou multar empresas que não atendam às tentativas de contato e entrega de documentos solicitados.			Responsável	Gestor e Fiscais de Contrato

Identificação do risco					
09	Falta de qualificação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. Deixar de executar ou executar de forma ineficiente a gestão e fiscalização do contrato.				
Ação Preventiva	Providenciar treinamento para gestores e fiscais de contrato			Responsável	Administração
Ação de Contingência	Deslocar servidores para treinamento			Responsável	Administração

Identificação do risco					
10	Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais.				
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Raro	<input type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. A contratada não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.				
Ação Preventiva	Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência			Responsável	Administração
Ação de Contingência	Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.			Responsável	Administração

Identificação do risco					
11	Descumprimento contratual por parte da empresa.				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. A contratada não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.				
Ação Preventiva	Fiscalizar pontualmente cada ação da contratada com relação à execução do objeto, elaborar instrumento contratual prevenindo sanções para possíveis descumprimentos, bem como instruir a equipe de fiscalização acerca das medidas de advertências cabíveis.			Responsável	Gestor e Fiscal de Contrato
Ação de Contingência	Advertir e se necessário penalizar a empresa o quanto antes para que os prejuízos sejam evitados.			Responsável	Gestor e Fiscal de Contrato

Identificação do risco					
12	Rompimento contratual.				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input type="checkbox"/> Alto	<input checked="" type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. O serviço objeto do contrato deixará de ser prestado, causando prejuízos onerando o contratante e prejudicando os usuários que necessitam da intervenção.				
Ação Preventiva	Acompanhar toda a execução do contrato, verificar sinais que refletem o desinteresse da contratada.			Responsável	Gestor e Fiscal de Contrato
Ação de Contingência	Realizar negociação com a empresa afim de que o contrato seja mantido até uma nova licitação para que não haja interrupção do objeto contratado.			Responsável	Gestor e Fiscal de Contrato

Identificação do risco					
-------------------------------	--	--	--	--	--

13	Eventos imprevistos que modifiquem o escopo do serviço acordado				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente Certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano	1. Aumento da onerosidade para o contratante e/ou contratado 2. Atraso na entrega do objeto contratual 3. Impossibilidade de execução de parte do escopo contratual				
Ação Preventiva	Se tratando de fatos imprevisíveis, não é possível projetar ações preventivas.				
Ação de Contingência	Utilização das ferramentas contratuais e legais disponíveis para adequar o contrato aos eventos imprevistos.			Responsável	Gestor e Fiscal de Contrato

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CONTRATO Nº XX/2026 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG E [X] PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA, COM VISTAS AO ASSESSORAMENTO/CONSULTORIA NO PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, pessoa jurídica de direito público interno, órgão de Poder Público Legislativo do Município de Conselheiro Lafaiete, com sede à Rua Assis Andrade, 540 – Centro, Conselheiro Lafaiete, CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, CPF nº ***.108.956-** neste ato denominada **CONTRATANTE** e _____, vencedora da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, com sede na (endereço completo da empresa), representada pelo(a) Sr(a) (nome completo, CPF:, nacionalidade, estado civil, profissão), (indicar a condição jurídica do representante perante a empresa, por ex. sócio diretor, procurador, etc...), representada pelo seu sócio, (qualificação), celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Processo Administrativo nº 034/2026 tem entre si, justos e contratados, a contratação para a prestação dos serviços de Engenheiro Civil de Obra, com vistas ao assessoramento/consultoria no planejamento e acompanhamento da contratação de empresa na elaboração de projeto executivo de engenharia e arquitetura e execução da construção da nova sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto para a prestação dos serviços de Engenheiro Civil de Obra, com vistas ao assessoramento/consultoria no planejamento e acompanhamento da contratação de empresa na elaboração de projeto executivo de engenharia e arquitetura e execução da construção da nova sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme condições, quantidades, exigências e demais especificações discriminadas no Termo de Referência e nos anexos do edital que deu origem à presente contratação.

1.3. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não o contrariem:

- a) Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026;
- b) Termo de Referência e anexos do edital;
- c) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Conforme proposta final do Contratado, o valor para a prestação dos serviços do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2. No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

3.3. Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil da finalização da liquidação da despesa após a apresentação de nota fiscal mensal de prestação de serviço, por transferência bancária em favor da **CONTRATADA**.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5. À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se a prestação de serviços não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DA DESPESA

4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada sob as rubricas:

Órgão.....:	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....:	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....:	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....:	01	- Legislativa
Sub-Função.....:	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....:	2000	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.35.00	- SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Todas as condições da prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Município, e terá duração 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços contratados estritamente de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e conforme especificações técnicas.

7.2. Cumprir os prazos estabelecidos no Contrato.

7.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, a qualquer tempo.

7.4. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, estipuladas no processo licitatório original deste edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

7.5. Fornecer todos os materiais e pessoal necessários para execução dos serviços;

7.6. Manter equipe técnica qualificada durante toda a execução dos serviços, com responsável técnico habilitado;

7.7. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou outro órgão competente, se necessário;

7.8. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações;

7.9. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros;

7.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade ou irregularidade;

7.11. Prestar esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal;

7.12. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, face ao não cumprimento do que aqui foi estabelecido;

7.13. Cumprir fielmente as obrigações do Termo de Referência.

7.14. O contratado estará obrigado a destinar pessoal suficiente, quando necessário, para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual).

7.15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.16. Cumprir o estabelecido no Edital da Concorrência do Processo Administrativo nº 034/2026 e seus anexos, ainda que não mencionado neste

Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos, sendo que todos os materiais necessários ao serviço serão fornecidos pelo contratado, assim como a mão-de-obra, alvará, impostos, contribuição previdenciária, estando todos esses insumos incluídos no preço.
- 8.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
- 8.6. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.7. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- 8.8. Fornecer documentos e informações necessários à execução dos serviços;
- 8.9. Permitir acesso dos funcionários da contratada às dependências da Câmara para execução dos serviços;
- 8.10. Aplicar as sanções administrativas previstas quando cabíveis;
- 8.11. A Administração contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.12. Cumprir o estabelecido no Edital da Concorrência do Processo Administrativo nº 034/2026 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO

- 9.1. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, devendo ocorrer depois de decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta pelo IGMP-FGV ou outro índice que vier substituí-lo;
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

10.2. Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

10.3.1. advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.3.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

10.3.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

10.5. A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6. A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.7. As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.2.1. a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2. o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3. o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4. razões de interesse do serviço público.

11.3. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1. a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2. a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados e materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.3.3. caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4. No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos e serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5. Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso

fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

11.5.1. Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1. A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.2. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 034/2026 e a Proposta da **CONTRATADA**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 034/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica designado o servidor _____ como Gestor para este contrato, e as servidoras _____ e _____ como Fiscal Titular e Fiscal

Substituto, respectivamente, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

16.1.2. Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

16.2. Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Conselheiro Lafaiete/MG, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO VIII – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)		
CONTRATO Nº		
CONTRATADA		
INDICADOR EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		
Finalidade	Garantir a plena execução da prestação dos serviços de contratados.	
Meta a cumprir	100% de qualidade na execução dos serviços contratados.	
Instrumento de medição	Conferência com o requerente do serviço	
Forma de acompanhamento	Atestada pelo fiscal do contrato com o requerente do serviço	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato.	
Ocorrência/ Pontuação	Deixar de observar as rotinas de trabalho acordadas com a contratante durante da execução do contrato.	0,5 ponto por ocorrência
	Deixar de atender à solicitação de serviço da contratante no tempo previsto em contrato.	0,5 ponto por ocorrência
	Não entregar no tempo acordado os resultados e relatórios estabelecidos em cada ocorrência.	1,0 ponto por ocorrência
	Apresentar resultado ineficiente do trabalho a ser executado.	1,0 ponto por ocorrência
	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência.	1,0 ponto por ocorrência
	Não atendimento às solicitações efetuadas pela gestão e fiscalização do contrato.	1,0 ponto por ocorrência
Observações	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme Tabela de Descontos.	
	O acúmulo de pontos é mensal, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços.	
	A pontuação será zerada para o mês seguinte.	
TABELA DE DESCONTOS		
Pontos	Desconto	
0,5 a 2,0	0,5% de desconto apurado para o mês de ocorrência	
2,1 a 5,0	1% de desconto apurado para o mês de ocorrência	
5,1 a 8,0	2% de desconto apurado para o mês de ocorrência	
8,1 a 11,0	3% de desconto apurado para o mês de ocorrência	
11,1 a 14,0	4% de desconto apurado para o mês de ocorrência	
14,1 a 16,0	5% de desconto apurado para o mês de ocorrência	
16,1 a 20,0	6% de desconto apurado para o mês de ocorrência	
20,1 a 25,0	7% de desconto apurado para o mês de ocorrência	
25,1 a 30,0	10% de desconto apurado para o mês de ocorrência	
Observações	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.	
	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente	
	Para os casos de acúmulo acima dos 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções no Termo de Referência e no Contrato.	